



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Casa Civil

**TERMO DE JUSTIFICATIVA**

**Processo Administrativo nº 5144950/2018**

**Interessado: UNIÃO DOS VEREADORES DO CEARÁ - UVC**

**Objeto da Parceria: “SEMINÁRIO ESTADUAL DE FORMAÇÃO LEGISLATIVA 2018”**

Venho por meio desta justificativa, apresentar abaixo as razões pelas quais entendo necessário e conveniente à Administração Pública proceder a parceria com a **UNIÃO DOS VEREADORES DO CEARÁ - UVC**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.560.903/0001-27, fundamentado no art. 31, *caput*, da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014.

**RAZÕES DA PARCERIA**

A parceria visa a realização do projeto “**SEMINÁRIO ESTADUAL DE FORMAÇÃO LEGISLATIVA 2018**”, a realizar-se no dia 22/11/2018, na cidade de Fortaleza-CE, visa qualificar e capacitar os 2.176 vereadores do Estado do Ceará para a execução de seus mandatos no legislativo municipal, através da realização de palestras educativas, manual do vereador e informações sobre técnicas legislativas, legislação e o poder de fiscalização dos vereadores e câmaras municipais, para um público-alvo formado por membros de câmaras legislativas municipais eleitos para o mandato 2017/2020, promovendo a melhoria da representatividade dos agentes públicos eleitos e, conseqüentemente, melhorando a atuação do poder legislativo municipal, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho.

Ressalte-se que a entidade **UNIÃO DOS VEREADORES DO CEARÁ – UVC**, é responsável com exclusividade pela promoção e organização do projeto, conforme se extrai da vasta documentação dos autos, especialmente de Declaração de Exclusividade emitida pela União dos Vereadores do Brasil – UVB inscrita no CNPJ nº 83.594.978/0001-56, na qual informa que a proponente “detém exclusividade na promoção e realização para o evento ‘Seminário Estadual de Formação Legislativa 2018’”. Foi, ainda, anexada ao processo declaração de exclusividade emitida pelo SINDIEVENTOS – Sindicato das Empresas Organizadoras de Eventos e Afins no Estado do Ceará, inscrito no CNPJ nº 05.818.731/0001-62, que igualmente reconhece a proponente como única entidade apta a realizar o projeto.

Importa-nos salientar que em atenção ao art. 31 da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, a natureza singular do objeto da parceria torna inexigível o chamamento público para a formalização do instrumento da parceria.

Informo, por fim, que a parceria terá valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Plano de Trabalho, e as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **30100003.04.122.081.19024.03.335041.10000.0**.

**DECIDO**

Considerando o inteiro teor do Processo Administrativo nº 5144950/2018, mormente a solicitação da parceria, o Plano de Trabalho e a declaração de exclusividade e, em atenção às disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização da parceria, cujo o objeto é “**SEMINÁRIO ESTADUAL DE FORMAÇÃO LEGISLATIVA 2018**”, a realizar-se no dia 22/11/2018, conforme Plano de Trabalho, sendo admitida a impugnação desta justificativa no prazo de 05 (cinco) dias a contar da sua publicação.

Fortaleza (CE), 05 de Julho de 2018.

  
**Francisco José Moura Cavalcante**  
**Secretário Executivo da Casa Civil**